

CONTRATO Nº 03/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL E A
EMPRESA LENI ROSSINI WEBER 22089896949,
OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ORIENTAÇÃO SOCIAL

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, na cidade de Lindóia do Sul, (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 78.510.112/0001-80, representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor **Genir Loli**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade e Município de Lindóia do Sul-SC, RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante neste instrumento de Contrato identificado apenas como **CONTRATANTE**, e a empresa **LENI ROSSINI WEBER 22089896949**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.408.390/0001-90, com sede na Rua 7 de Setembro, s/nº, centro, município de Lindóia do Sul – SC, 89735-000, representada neste ato, pela sua administradora, Senhora Leni Rossini Weber, brasileira, casada, professora aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 384306 e inscrita no CPF-MF sob o nº 220.898.969-49, residente e domiciliada na Rua 7 de Setembro, s/nº, centro, município de Lindóia do Sul - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Orientação Social, conforme especificações constantes neste contrato.

1.2 - As despesas de deslocamento, refeições, pernoites e outras, com os profissionais da Contratada, serão de responsabilidade exclusiva desta.

1.3. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da CONTRATADA e o Edital da Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços, conforme especificações constantes no item 4.1. deste contrato, cumprindo todos os horários e cronogramas estabelecidos pela CONTRATANTE, sob pena de multa e, conforme o caso, rescisão contratual.

2.2 - O quantitativo total de horas previstas neste contrato é meramente estimativa, podendo o município efetuar acréscimos bem como supressões, conforme requisitar a demanda de serviços, e/ou a exclusivo critério da Diretoria de Ação Social, respeitando os limites previstos na Lei Federal nº 8.666/93 art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em 01 de janeiro de 2019 e finda em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei 8.666/93), mediante prévio termo aditivo a ser firmado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 78.120,00 (setenta e oito mil cento e vinte reais), conforme detalha-se na tabela abaixo:

Item	Quant.	Un.	Especificação dos serviços	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	2.232	Hora	<p>ORIENTADOR SOCIAL COM ENSINO SUPERIOR EM PEDAGOGIA OU PSICOLOGIA OU SERVIÇO SOCIAL, com experiência comprovada na execução de Serviços Socioassistenciais, para executar atividades Socioeducativas através do SCFV com crianças e adolescentes, usuários da Política de Assistência Social, no ano de 2019. Deve realizar as seguintes atividades: mediar os processos grupais do Serviço, sob orientação do técnico do CRAS; participar de atividades de planejamento, sistematizar e avaliar o Serviço, em parceria com a equipe de trabalho responsável pela execução; atuar como referência para crianças/adolescentes; registrar a frequência e as ações desenvolvidas, e encaminhar mensalmente as informações para o profissional de referência do CRAS; organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas e conteúdos do Serviço; identificar e encaminhar famílias para o técnico da equipe de referência do CRAS; participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do Serviço; identificar o perfil dos usuários e acompanhar a sua evolução nas atividades desenvolvidas, discutindo com a equipe técnica do CRAS os casos pertinentes; informar ao técnico da equipe de referência a identificação de contextos familiares e o desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos (emotivos, de atitudes etc.); coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários; manter arquivo físico da documentação do(s) Grupo(s), incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários. Perfazendo o total de 42 horas semanais, 5 (cinco) vezes por semana, o profissional será requisitado entre 11h30min e 13h00min para permanecer com as crianças/adolescentes no momento da refeição/almoço. As atividades ofertadas pelo CRAS, de acordo com a tipificação dos Serviços Socioassistenciais acontecerão na sede do CRAS e no Bairro Caminho do Sol, sendo público-alvo mulheres, idosos, crianças e adolescentes, e demais usuários dos serviços da Política pública de Assistência Social. Podendo haver alterações de local de acordo com a demanda dentro do território de abrangência. O trabalho socioeducativo com o público supracitado, será desenvolvido em uma perspectiva político-pedagógica, de forma que possam conquistar sua autonomia no meio onde vivem. As despesas pessoais de quem ministrará as aulas, relacionadas com deslocamento, alimentação, estadia e outras que porventura surgirem, serão por conta da empresa que</p>	35,00	78.120,00

		vencer esta licitação. OBS: Os dias e horários em que acontecerão as aulas serão definidos com a equipe técnica e o profissional.		
Total			R\$ 78.120,00	

4.2. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrá à Conta da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2019, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
Unidade 01 Diretoria de Ação Social
Proj/Ativ 2.024 Manutenção da Oferta da Proteção Social Básica
78 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas
81 3.3.90.00.00.00.00.0428 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal, e encaminhar ao Município de Lindóia do Sul.

5.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto desta licitação, à CONTRATADA, de forma mensal, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês relativo a prestação dos serviços, e desde que sejam fornecida a respectiva nota fiscal, relativa aos serviços prestados por parte da contratada, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços conforme previsto na minuta de contrato em anexo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência na forma da cláusula terceira, será concedido reajuste dos valores com base na variação acumulada do Índice Geral Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

6.2. O índice acima citado foi adotado com base em instrução do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, através da publicação “XII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal (2010)”, página 253.

6.3. O primeiro reajuste só poderá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pela Secretaria da CONTRATANTE.

7.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, objeto do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados neste Instrumento.

8.1.2. Responsabilizar-se integralmente por qualquer acidente do qual possam ser vítimas as pessoas, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.3. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE.

8.1.3.1. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas conseqüências e implicações que porventura possam ocorrer.

8.1.4. Cumprir todos os horários, cronogramas, estabelecidos sob pena de multa e, conforme o caso, rescisão contratual.

8.1.5. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE executará a fiscalização dos serviços prestados, objeto deste Contrato, através do profissional responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, e também quando comprovadas denúncias contra a CONTRATADA por maus tratos, discriminação de alunos, ou ainda de cobrança de tarifas dos alunos;

10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato:

11.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento), cumulável com as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

11.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato:

11.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, cumulável com as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

11.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.2.1. e 11.3.1. será o valor inicial deste Contrato, constante da Cláusula Quarta.

11.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte sem autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. A **CONTRATADA**, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão, conforme preceitua o inciso IX, do art. 55, combinado com o art. 77, ambos da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o servidor, ocupante do cargo de Diretora de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 02 de janeiro de 2.019.

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Leni Rossini Weber
LENI ROSSINI WEBER 22089896949
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome: Giovana Andressa de Oliveira

CPF: 082.980.149-95

02. _____

Nome: Fernanda Ramos

CPF: 075.230.499-23